

**ZÊNITE FÁCIL**

Fique informado e participe dos debates sobre contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:

 <http://www.zenite.blog.br>  [@zenitenews](#)  [/zeniteinformacao](#)  [/zeniteinformacao](#)  
 [/zeniteinformacao](#)

## FLEXIBILIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA: O QUE ESPERAR DA LEI Nº 14.981/2024?

**Data** Outubro de 2024

**Autores** Mainara Teles Dourado

### FLEXIBILIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA: O QUE ESPERAR DA LEI Nº 14.981/2024?

#### MAINARA TELES DOURADO

Doutoranda em Direito, Mestre em Direito e Sociedade, Especialista em Direito Público. Analista de Licitações e contratos no Superior Tribunal Militar.

A Lei nº 14.981, publicada em 23 de setembro de 2024, surgiu como resposta para situações emergenciais que exigem agilidade por parte da Administração Pública, dispondo sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estados de calamidade pública. Editada como parte das ações para apoiar a reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul, após as enchentes ocorridas em abril e maio de 2024, a norma busca oferecer soluções rápidas e eficazes flexibilizando as regras de licitação para agilizar contratações públicas, podendo ser utilizada em futuros cenários de calamidade que possam ocorrer.

Ao flexibilizar os procedimentos para aquisições e contratações públicas de serviços, a Lei nº 14.981/2024 pretende eliminar entraves burocráticos que poderiam atrasar ações urgentes em períodos críticos, garantindo que a Administração Pública disponha de instrumentos legais para atender, de forma célere e eficiente, às necessidades da população em contextos de emergência.

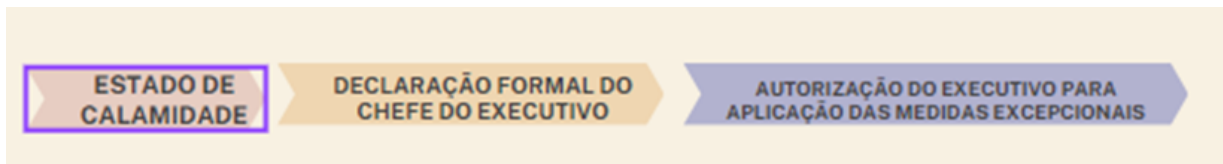
Diante disso, este artigo se propõe a analisar os principais pontos introduzidos pela lei, destacando as flexibilizações implementadas e os requisitos que devem ser cumpridos, no intuito de assegurar que as contratações públicas mesmo em momentos de exceção mantenham integridade e transparência.

#### 1. PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14. 981/2024

O primeiro pressuposto para a aplicação da norma é o reconhecimento formal do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo. O ato deve confirmar a

existência de uma situação fática anormal, resultante, por exemplo, de desastres naturais ou ações humanas que provoquem danos significativos à população. Trata-se de reconhecimento formal inicial que autoriza a edição de um segundo documento pela Administração Pública, um ato do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo bem como das medidas urgentes e necessárias para proteger a população e restabelecer a normalidade.

Para evitar interpretações casuísticas e a aplicação inadequada da lei, é essencial que as situações que caracterizam o estado de calamidade pública sejam previamente estabelecidas em regulamento, parâmetros para aplicação da lei, assegurando que a Lei nº 14.981/2024 seja acionada apenas quando realmente necessária.



## 2. AS FLEXIBILIZAÇÕES QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ADOTAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA

Uma vez reconhecido o estado de calamidade pública, a Administração Pública, na seara das contratações públicas, pode adotar diversas medidas para agilizar a prestação de serviços e a obtenção de produtos essenciais, conforme o artigo 2º da Lei 14.981/24, podem ser adotados nas situações excepcionais de calamidade:

- i) dispensa de licitação;
- ii) redução pela metade dos prazos previstos na Lei de Licitações para a apresentação de propostas e lances;
- iii) prorrogação de contratos vigentes além dos prazos inicialmente estabelecidos, por, no máximo, doze meses,
- iv) possibilidade de celebração de contrato verbal quando o valor não for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- v) adoção de regime especial de registro de preços.

### 2.1 Dispensa de Licitação

A lei permite que a dispensa da Licitação, inclusive de serviços de engenharia, somente poderá se referir a parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade, no entanto, já ficam presumidas as condições do estado excepcional, em razão do reconhecimento da situação pelo do chefe do Poder Executivo, bem como a necessidade do pronto atendimento da situação, em razão do risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares (artigo 5º, I, II e III).

DISPENSA

PERMISSÃO DE PARCELAMENTO PARA O  
ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADEPRESUNÇÃO DE URGÊNCIA NECESSIDADE  
EM RAZÃO DO ATO RE RECONHECIMENTO  
DO ESTADO DE CALAMIDADE

## 2.2 Ampliação do prazo para a publicação das contratações no PNCP

Todas as aquisições, contratações ou prorrogações realizadas com base na Lei nº 14.981/2024 terão um prazo estendido de 60 (sessenta) dias, a partir da data da aquisição ou contratação, para serem disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O artigo 13 e seus incisos especificam os elementos obrigatórios dessa publicação, ressaltando a necessidade de justificação que a aquisição, contratação ou prorrogação foi realizada sob a fundamentação da Lei nº 14.981/2024.

AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A PUBLICAÇÃO  
DA CONTRATAÇÃO NO PNCPPRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DA  
AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO.

## 2.3 Redução dos prazos em licitações

Com a Lei nº 14.981/2024, os prazos para a apresentação de propostas e lances serão reduzidos pela metade, ou seja:

- **4 dias úteis:** quando os critérios de julgamento forem de menor preço ou maior desconto.
- **5 dias úteis:** para serviços comuns e obras e serviços comuns de engenharia, adotando-se os mesmos critérios de menor preço ou maior desconto.
- **12,5 dias úteis (arredondado para 13):** para serviços especiais e obras e serviços especiais de engenharia, adotando-se os mesmos critérios de menor preço ou maior desconto.
- **30 dias úteis:** quando o regime de execução for de contratação integrada.
- **17,5 dias úteis (arredondado para 18):** para o regime de contratação semi-integrada ou em outras hipóteses não abrangidas pelas alíneas anteriores.

A redução pela metade de tais prazos permite que a Administração Pública obtenha serviços e bens de maneira mais rápida durante a calamidade, evitando atrasos que poderiam comprometer a resposta à emergência. Por isso, para garantir que a redução dos prazos não comprometa a competitividade e a transparência do processo licitatório, deve ser juntada ao processo administrativo da contratação, a documentação comprobatória da necessidade dessa redução de prazo.

## 3. FLEXIBILIZAÇÃO RELATIVA AOS CONTRATOS VIGENTES E AOS QUE SERÃO FIRMADOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.981/2024

Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.981/2024, os contratos firmados em períodos de calamidade pública poderão ter a duração do tempo em que persistir a situação ou de no máximo até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, mediante a

comprovação da vantajosidade para a administração pública. Os contratos de obras e serviços de engenharia poderão ter prazo máximo de até 3 (três) anos.

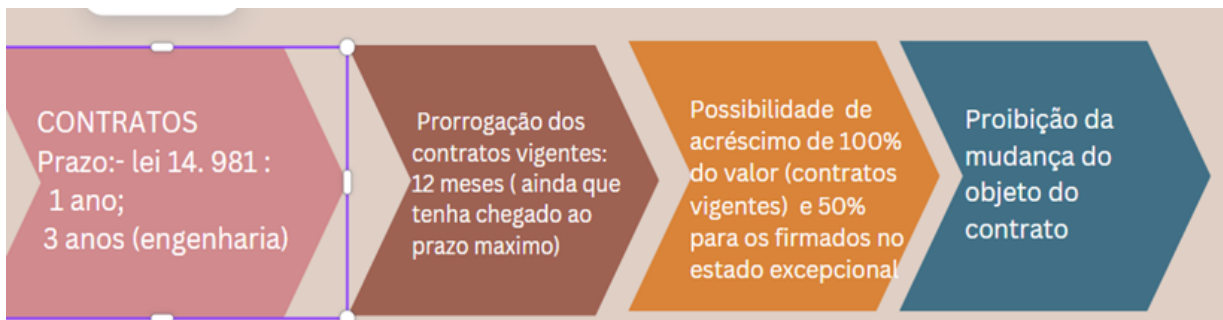
Os contratos vigentes, (que se iniciaram antes da situação de calamidade pública) poderão ser alterados para atender às necessidades decorrentes da situação excepcional, essa alteração deverá ser feita mediante justificativa, para que as adaptações sejam compatíveis com a urgência e a realidade imposta pela calamidade.

É possível a prorrogação de contratos vigentes além dos prazos estabelecidos, por mais doze meses, ainda que já tenham atingido o seu prazo máximo (art. 2º, inc. III), mediante justificativa que demonstre a necessidade contratual para atender às demandas excepcionais. Portanto, a renovação contratual além do prazo máximo deve ter relação com o atendimento das demandas causadas pela situação excepcional.

Ainda, mediante justificativa e com a concordância do contratado, o art. 16, inciso III, permite que os contratos vigentes possam ser alterados, podendo o acréscimo chegar a 100% do valor inicialmente pactuado.

Porém, mesmo havendo a ampliação dos limites, o objeto do contrato deve permanecer o mesmo, não sendo permitida a mudança de natureza da contratação. Trata-se de um controle trazido pela própria norma para que a flexibilidade não seja utilizada para incluir itens ou serviços que não estavam previstos inicialmente.

Por fim, para os contratos firmados em decorrência do estado de calamidade pública, ou seja, com base na Lei nº 14.981/2024, pode ser incluída cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato (art. 14).

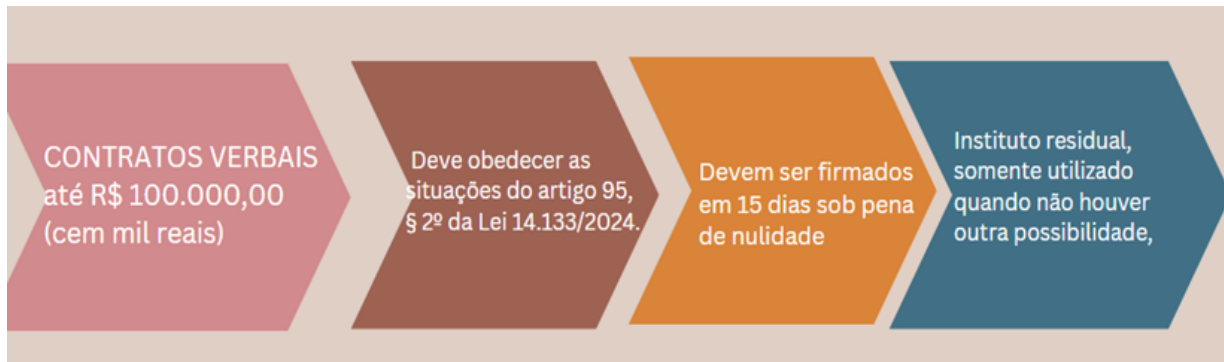


### 3.1 Contratos verbais para os valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A Lei nº 14.981/2024 permite a celebração de contratos verbais para contratos de até cem mil reais, houve uma ampliação significativa do limite do contrato verbal que em situações não excepcionais que é de apenas de (dez mil reais). No entanto, mesmo em tempos de calamidade pública só é possível a contratação verbal nas mesmas situações previstas no artigo 95, § 2º da Lei nº 14.133/2024, ou seja, nos casos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Os contratos verbais, ainda nos casos de calamidade pública, devem ser tratados como medida excepcional, ou seja, somente devem ser firmados quando não houver possibilidade de utilização de um instrumento contratual de menor formalidade, como

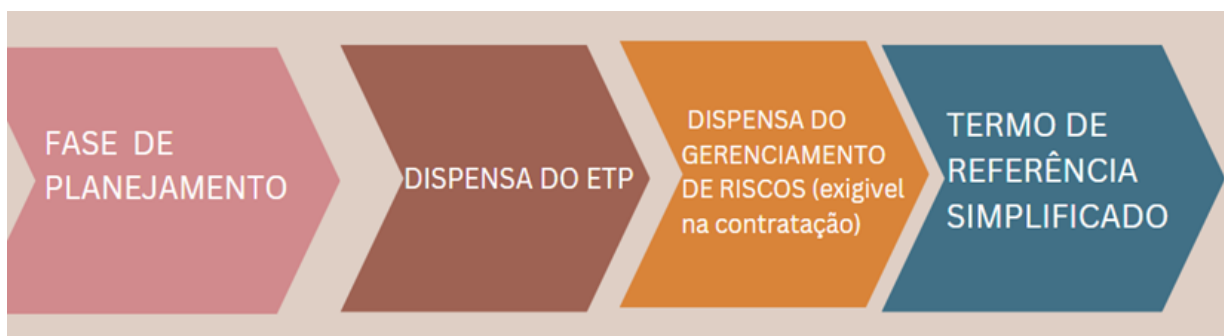
carta-contrato ou nota de empenho, por exemplo. Além disso, a contratação verbal no período excepcional deve ser formalizada em até 15 dias, sob pena de nulidade.



### 3.2 Fase preparatória da contratação simplificada

A Lei 14.981/2024 permite que a fase preparatória da contratação em situações de calamidade pública dispense a elaboração dos estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos. Contudo, estabelece que a gestão de riscos é obrigatória durante a execução do contrato.

Ainda para agilizar os procedimentos de contratação sem comprometer a transparência e a legalidade do processo, o Termo de Referência poderá ser apresentado por uma versão simplificada, com elementos mínimos previstos no artigo 3º, parágrafo 1º da lei.<sup>[1]</sup>



### 3.3 Contratação por valores superiores aos estimados pela Administração

A lei permite, em decorrência do reconhecimento da calamidade pública, a contratação por valores superiores aos estimados na pesquisa de preços realizada pela Administração, desde que o aumento dos preços decorra de oscilações supervenientes. Porém, para que a contratação possa ser realizada com valores acima da média do orçamento, obrigatoriamente, deverá ser feita negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; além da devida fundamentação no processo, da comprovação de que a variação de preços praticados no mercado ocorreu por motivo superveniente.



### 3.4 Contratação com fornecedores impedidos

A Lei permite a contratação ou prorrogação do contrato com fornecedores que estejam impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública, desde que seja comprovado que são os únicos fornecedores do bem ou serviço e que obrigatoriamente ofereçam garantia. Por isso, a Administração deve justificar a exclusividade do fornecedor e a necessidade de sua contratação, além do mais, dada a restrição existente em contratar com a Administração, a garantia prestada deve ser rigorosamente analisada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.



### 3.5 Possibilidade de contratação de fornecedores que sem a apresentação da regularidade fiscal e financeira

A Lei nº 14.891/2024 permite que, na hipótese de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, de forma excepcional e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira. Além disso, a lei autoriza que os requisitos de habilitação jurídica e técnica sejam delimitados apenas ao que for estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto contratual, facilitando, assim, a contratação em situações emergenciais.



### 3.6 Regime especial de registro de preços

Disposto nos artigos 6º a 12 da Lei nº 14.981/2024, o regime especial de registro de preços também estabelece a sua utilização na forma prevista no artigo 85 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a sua utilização para contratações de serviços de obras e engenharias quando existir projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional e quando tiver necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

Nas situações excepcionais é permitido que órgãos ou entidades federais façam a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pelos estados ou municípios afetados pela calamidade, sendo permitido que os estados adiram às atas gerenciadas pelos



municípios atingidos. Nesses casos, é autorizada a aquisição de até cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, com o intuito de garantir maior flexibilidade e eficiência no atendimento às demandas excepcionais.

## CONCLUSÃO

A Lei nº 14.981/2024, trouxe inovações ao flexibilizar os procedimentos licitatórios e contratuais durante os períodos de calamidade pública. A celeridade e a redução de burocracia representam uma tentativa de garantir respostas rápidas em situações emergenciais, como as que ocorreram no Rio Grande do Sul. No entanto, apesar de seu propósito louvável, a lei não está isenta de críticas.

O principal ponto de preocupação reside no risco de utilização indevida dessa flexibilidade. Ao permitir dispensa de licitação, contratos verbais e ajustes acima dos valores estimados, abre-se margem para possíveis abusos, favorecimentos e desvios, que podem comprometer a integridade e a transparência das contratações públicas. Além disso, a ampliação do limite para contratações verbais de R\$ 10 mil para R\$ 100 mil pode ser um estímulo para práticas menos transparentes, especialmente em contextos em que a fiscalização pode ser limitada pela própria situação de calamidade.

Portanto, embora a Lei nº 14.981/2024 tente trazer soluções eficazes e ágeis para situações de emergência, é importante que sua aplicação seja acompanhada de mecanismos de controle efetivos, além disso, a norma depende de uma regulamentação clara e detalhada das hipóteses de sua aplicação. Isso é tão importante quanto a sua própria existência, pois é necessário evitar que as medidas excepcionais sejam usadas como subterfúgios para práticas irregulares. O desafio será equilibrar a necessidade de rapidez com a imprescindível transparência e responsabilidade que devem nortear as contratações públicas, mesmo em tempos de crise, assegurando que a flexibilização não se transforme em uma porta aberta para o uso indevido e o desperdício de recursos público.

## REFERÊNCIA

Sancionada Lei nº 14.981/2024 que flexibiliza regras de Licitações em casos de Calamidade Pública. Disponível em: <https://orizzomarques.com.br/sancionada-lei-no-14-981-2024-que-flexibiliza-regras-de-licitacoes-em-casos-de-calamidade-publica/>. Acesso em 25.09.2024.

---

[1] Art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.981/24: “I - a declaração do objeto; II - a fundamentação simplificada da contratação; III - a descrição resumida da solução apresentada; IV - os requisitos da contratação; V - os critérios de medição e de pagamento; VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo; b) contratações similares feitas pela administração pública; c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e VII - a adequação orçamentária”.

**Como citar este texto:**

DOURADO, Mainara Teles. Flexibilização das licitações e contratações em tempos de calamidade pública: o que esperar da Lei nº 14.981/2024? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 21 out. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd mmm. aaaa.